



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| | | | |
|---------------------------------|--|-------------------------|-------------------------------|
| Protocolo CME nº | 09/15 | | |
| Interessado | Centro Educacional Vargas Baesse - DRE Butantã | | |
| Assunto | Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento | | |
| Relatores | Conselheiros Marta de Betania Juliano e Bahij Amin Aur | | |
| Parecer CME nº 430/15 | CEB | Aprovado em 18/06/15 | Publicado em 01/07/15 p.19 |

**I. RELATÓRIO
1. Histórico**

| | |
|--|---|
| 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 | <p>Em documento datado de 30/08/13, os mantenedores da unidade denominada Centro Educacional Vargas Baesse, CNPJ nº 09.618.464/0001-30, localizada na Av. Doutor João Guimarães, 523 – Jardim Taboão – São Paulo, protocolam na Diretoria Regional de Educação Butantã o pedido de autorização de funcionamento, para atendimento a crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade.</p> <p>O Diretor Regional de Educação do Butantã designou a Comissão de Supervisores Escolares em 16/12/13, por meio da Portaria nº 36, para que a mesma procedesse à vistoria do prédio e à análise de toda documentação, à luz da legislação que disciplina a matéria.</p> <p>Em 14/05/14, a Comissão realiza a vistoria nas instalações da referida unidade e analisa a documentação que instruiu o pedido de autorização de funcionamento, emitindo Relatório detalhado, na mesma data.</p> <p>O Relatório da Comissão de Supervisores apresenta um rol de irregularidades, a saber:</p> <p><u>Das condições de funcionalidade e segurança das instalações físicas:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- inexistência de ambientes obrigatórios, tais como: lactário, área de serviço, almoxarifado, sala dos professores. A recepção e a sala da direção funcionam no mesmo espaço. A unidade não cuidou ainda da organização das áreas destinadas aos pátios internos e externos, acarretando ausência de área de sol, protegida da rua, do frio e do vento excessivo;- no Berçário e na Sala de Atividades, a Comissão constatou que os brinquedos, em número insuficiente, não passaram pela certificação do Inmetro;- não há quadro de avisos, lixeira com tampa e pedal;- as janelas não foram aparelhadas com telas de proteção;- as tomadas de energia elétrica não foram vedadas;- o piso do Refeitório encontra-se em péssimas condições, necessitando de reforma geral;- o piso do solário também apresenta irregularidades e risco às crianças, não há piso de fácil higienização, antiderrapante e acessível;- no fraldário não há cuba para banho, trocador, guarda-pertences, cabideiro, lixeira com tampa e pedal, ralo escamoteável, as quinas não foram protegidas e não há relação auditiva e visual entre o berçário e o fraldário; |
|--|---|

PARECER CME Nº 430/15

| | |
|----|--|
| 35 | - no banheiro infantil não há lavatório coletivo acessível às crianças, |
| 36 | saboneteira líquida, papel toalha, box com chuveiro e chuveirinho com água |
| 37 | quente, dentre outras irregularidades; |
| 38 | - na cozinha, a Comissão relatou também graves problemas, como por |
| 39 | exemplo: o botijão de gás instalado dentro da própria cozinha, que não |
| 40 | possui sistema de exaustão, balança, bancada de preparo de alimentos, |
| 41 | cubas para lavagem, balcão de distribuição de alimentos. A geladeira estava |
| 42 | desorganizada e os alimentos estavam espalhados de forma aleatória, em |
| 43 | espaços impróprios, e as mamadeiras estavam sendo higienizadas de forma |
| 44 | incorreta; |
| 45 | - o tanque de lavar roupas está instalado indevidamente na cozinha; |
| 46 | - a sala multiuso precisa passar por reforma: a iluminação e a ventilação |
| 47 | são inadequadas. |
| 48 | <u>Da documentação:</u> |
| 49 | - o contrato de locação consta em nome de outra escola, denominada |
| 50 | “Gama”; |
| 51 | - as certidões negativas de débito dos 10 cartórios estão em nome de |
| 52 | Centro Educacional Vargas Baesse. É importante observar que houve a |
| 53 | dissolução da sociedade, prevista no Contrato Social apresentado; |
| 54 | - o quadro de Recursos Humanos apresentado não confere com os |
| 55 | dados levantados pela Comissão de Supervisores. Foi detectada a presença |
| 56 | de vários funcionários não habilitados; |
| 57 | - a capacidade máxima para atendimento não obedece aos parâmetros |
| 58 | adequados e compatíveis com as faixas etárias propostas pelos |
| 59 | mantenedores; |
| 60 | - o Projeto Pedagógico não guarda coerência com a realidade verificada |
| 61 | pela Comissão; |
| 62 | - o Regimento Interno Escolar foi elaborado sem levar em conta os |
| 63 | requisitos constantes da Orientação Normativa nº 01/13 e ulterior Indicação |
| 64 | do Conselho Municipal de Educação (Indicação nº 17/13). |
| 65 | Em 18/06/14, a Comissão de Supervisores, à vista da análise, propõe o |
| 66 | indeferimento do pedido de autorização de funcionamento do Centro |
| 67 | Educacional Vargas Baesse. |
| 68 | A Diretoria Regional de Educação do Butantã, em 24/06/14, acolhe o |
| 69 | Parecer da Comissão e indefere o pedido de autorização da referida |
| 70 | entidade. O despacho é publicado no DOC de 01/07/14, página 41. |
| 71 | A mantenedora da referida instituição protocola recurso a este Conselho |
| 72 | contra a decisão que indeferiu o seu pedido de autorização de |
| 73 | funcionamento, junto à DRE Butantã, em documento datado de 15/07/14, |
| 74 | portanto, dentro do prazo legal. |
| 75 | No recurso, a mantenedora informa que diversas adequações estão |
| 76 | sendo feitas no prédio escolar e apresenta novos documentos. |
| 77 | Em 15/08/14, a Comissão de Supervisores da DRE Butantã comparece à |
| 78 | unidade a fim de verificar as alegações contidas no recurso apresentado pela |
| 79 | mantenedora. Em seu Relatório, a Comissão esclarece que o prédio não foi |
| 80 | modificado de maneira a atender às exigências legais, “... o espaço físico |
| 81 | limitado, as dificuldades de acesso e percurso constituem grande entrave |
| 82 | quanto ao uso do prédio para escola de educação infantil...” Além disso, as |
| 83 | condições inadequadas apontadas pela Comissão permanecem sem |
| 84 | solução. |
| 85 | Quanto à documentação, a unidade não apresentou laudo do Corpo de |
| 86 | Bombeiros, somente protocolo da solicitação de vistoria, bem como |
| 87 | apresentou laudo técnico assinado por técnico em eletrotécnica, o qual não |
| 88 | tem valor legal. |
| 89 | Em 15/09/14, o Diretor Regional de Educação do Butantã encaminha o |

PARECER CME Nº 430/15

| | |
|-----|---|
| 90 | protocolado nº 16.79.019*13 à SME/ATP. |
| 91 | A SME/ATP, em 10/11/14, encaminha o protocolado ao Conselho |
| 92 | Municipal de Educação, com relatório onde localiza todos os documentos |
| 93 | entregues, indicando as folhas em que foram acostados e conclui que a DRE |
| 94 | Butantã não apresentou parecer conclusivo após a segunda vistoria realizada |
| 95 | na unidade. |
| 96 | Em 27/11/14, o Conselho Municipal de Educação envia o protocolado à |
| 97 | SME/ATP para nova análise. |
| 98 | Em 10/12/14, a SME/ATP retorna o presente à DRE Butantã, a fim de que |
| 99 | emitam parecer conclusivo sobre o recurso ora tratado. |
| 100 | Em 30/01/15, a Comissão de Supervisores da DRE Butantã emite parecer |
| 101 | conclusivo, opinando pela manutenção do indeferimento do pedido de |
| 102 | autorização de funcionamento da unidade, uma vez que as pendências |
| 103 | identificadas na visita que ensejou o indeferimento não foram superadas. |
| 104 | Em 06/02/15, a DRE Butantã encaminha o protocolado à SME / ATP. |
| 105 | Os autos retornam ao CME em 16/03/15, sendo recebidos na Câmara de |
| 106 | Educação Básica, em 30/04/15. |
| 107 | 2. Apreciação |
| 108 | Versa o presente sobre recurso interposto pelos representantes legais da |
| 109 | instituição denominada Centro Educacional Vargas Baesse, CNPJ nº |
| 110 | 09.618.464/0001-30, localizada na Av. Doutor João Guimarães, 523 – Jardim |
| 111 | Taboão – São Paulo, contra o indeferimento do pedido de autorização de seu |
| 112 | funcionamento, pela Diretoria Regional de Educação Butantã, publicado no |
| 113 | DOC de 01/07/14, página 41. |
| 114 | A Comissão de Supervisores Escolares realizou uma nova vistoria no |
| 115 | prédio em 15/08/14, buscando avaliar possíveis fatos novos aventados pelos |
| 116 | mantenedores, confrontando a situação com a situação verificada na primeira |
| 117 | vistoria ocorrida em 14/05/14. A Comissão elaborou Relatório |
| 118 | circunstanciado, instruído com várias imagens que comprovam os problemas |
| 119 | verificados nas instalações físicas na referida unidade. As irregularidades |
| 120 | atingem ainda o Quadro de Recursos Humanos: ausência de professores |
| 121 | habilitados para todas as turmas, o Diretor da Unidade não sendo encontrado |
| 122 | em nenhuma das visitas. O Projeto Pedagógico e o Regimento Interno |
| 123 | continuam inadequados, em desacordo com Diretrizes Curriculares Nacionais |
| 124 | para a Educação Infantil. |
| 125 | A Comissão de Supervisores da DRE Butantã, considerando a situação |
| 126 | encontrada na mencionada unidade, manifesta-se de forma incisiva relatando |
| 127 | que “os motivos que ensejaram o indeferimento do recurso não foram |
| 128 | superados, não havendo solução das pendências apontadas”. |
| 129 | Nestes termos, diante do exposto nos Relatórios da Comissão e |
| 130 | considerando que este Conselho sempre pautou suas decisões tendo como |
| 131 | princípio que toda e qualquer unidade educacional deve oferecer condições |
| 132 | para uma educação infantil de qualidade, que contribua para o |
| 133 | desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, |
| 134 | linguístico e sociocultural, o indeferimento ao presente recurso é medida que |
| 135 | se impõe. |
| 136 | II. Conclusão |
| 137 | Diante de todo exposto nos autos e, considerando as manifestações das |
| 138 | autoridades preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores |
| 139 | Escolares: |
| 140 | 1- mantém-se o indeferimento do pedido de autorização de |

PARECER CME Nº 430/15

141 funcionamento do Centro Educacional Vargas Baesse, CNPJ nº
142 09.618.464/0001-30, localizado na Av. Doutor João Guimarães, 523 – Jardim
143 Taboão – São Paulo – SP, região de abrangência da DRE Butantã;
144 2- solicita-se à Diretoria Regional de Educação Butantã, que adote as
145 medidas necessárias na forma da Lei, para que não haja prejuízo às
146 crianças.

São Paulo, 19 de maio de 2015.

Cons.^a Marta de Betania Juliano
Relatora

Cons.^o Bahij Amin Aur
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino, Carmen Lúcia Bueno Valle, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Marta de Betania Juliano e Marina Graziela Feldmann.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues da Silva, Bahij Amin Aur, Mônica Appezato Pinazza e Yara Maria Mattioli que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 21 de maio de 2015.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer,

Sala do Plenário, em 18 de junho de 2015.

Cons.^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME